

1997

REGIMENTO INTERNO
DO MUNICÍPIO

FERNANDO FALCÃO

N. 674

3427-1057

9605 - 9630

9647 - 3015 ze' Filho

N. 674

MUNICIPIO DE FERNANDO FALCÃO
CÂMARA MUNICIPAL
"REGIMENTO INTERNO"

RESOLUÇÃO Nº 03

Câmara Municipal de Fernando Falcão - MA
Abelardo Falcão - Presidente

EMENDA: DISPÕES SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO(MA).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO, ESTADO DO MARANHÃO: FAZ SABER, A TODOS OS HABITANTES DE FERNANDO FALCÃO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E PREMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSICÕES PRELIMINARES

CÂMARA MUNICIPAL DE
FERNANDO FALCÃO
APROVADO

Em 10/12/02

Fernando Falcão

ART. 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município, e compõe-se de Vereadores, eleitos nas condições e Termos da Legislação vigente e tem sua sede situada à Av. Principal, s/nº, nesta Cidade.

ART. 2º - A Câmara tem funções Legislativas e Julgadoras, exerce atribuições de Fiscalização Externa, Financeira e Orçamentaria, Controle e Assessoramento dos Atos do Executivo e prática atos de Administração Interna.

§ 1º - A Câmara Legislativa consiste em deliberar por meio de emendas, Leis, Decreto Legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do município.

§ 2º - A função de Fiscalização Externa é exercida com o auxílio do tribunal de Contas do Município, compreendendo:

- a) - *Apreciação das Contas do Exercício Financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;*
b) - *Acompanhamento das Atividades Financeiras do Município;*
c) - *Julgamento da Regularidade das Contas dos Administradores e demais responsáveis por Bens e Valores Públicos.*

§ 3º - *A função de Controle é de caráter Político Administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores; não se exerce sobre os Agentes Administrativos, sujeito à Ação Hierárquica.*

§ 4º - *A função de Assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.*

§ 5º - *A função Administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.*

§ 6º - *A função julgadora decorre da aplicação das disposições legais referentes as responsabilidades do Prefeito e dos Vereadores.*

Art. 3º - *As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão obrigatoriamente por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.*

§ 1º - *Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão as sessões serem realizadas em outro local, por decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.*

§ 2º - *Na Sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas à suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.*

Art. 4º - *A Câmara de Vereadores reunir-se-á, ordinária e anualmente de 15 de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de dezembro.*

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO

art. 5º - *A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada Legislatura, as 09 horas, em sessão solene, independentemente de número, sob a presidência do vereador mais idoso dentre os presentes, que designará dois vereadores de partidos diferentes para*

ocuparem os lugares de secretários. Em seguida, proceder-se-á ao recebimento dos diplomas e das declarações de Bens.

§ 1º - Os vereadores presentes, regularmente diplomados serão empossados, após a leitura do compromisso pelo presidente, nos seguintes termos:

"PROMETO MANTER FIELMENTE, CUMPRIR E FAZER REPEITAR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, AS EMANADAS DESTE PODER E PROMOVER, TANTO QUANTO EM MIM COUBER, O BEM PÚBLICO E A PROSPERIDADE DO MUNICÍPIO DE FERNANDO FALCÃO". Ato contínuo: os demais vereadores presentes dirão, de pé:

"ASSIM PROMETO"

§ 2º - Durante o compromisso, todos os presentes permanecerão de pé.

§ 3º - O compromisso se completa com a assinatura no Livro de Termo de Posse.

§ 4º - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ao contar da referida data, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 5º - O compromisso de que trata o parágrafo anterior será prestado também em sessão junta à presidência da Mesa, pelos vereadores empossados anteriormente, salvo durante o recesso da Câmara, caso em que se dará perante o Presidente da Câmara.

Art. 6º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes. Da mesma forma proceder-se-á em relação à Declaração de Bens.

Art. 7º - Por ocasião da posse, o vereador ou suplente convocado escolherá o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registro da casa, do que fará comunicação escrita a Mesa, assim como de sua filiação partidária.

§ 1º - O nome Parlamentar compor-se-á, salvo quando a juízo do presidente, a fim de serem evidadas confusões apenas de dois elementos: o nome de um prenome; ou dois prenomes.

§ 2º - A alteração de nome parlamentar deverá ser comunicado por escrito à mesma.

§ 3º - O suplente de vereador não poderá ser eleito para cargos da mesa, nem para suplentes dos secretários.

Art. 8º - Na sessão solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, um representante de cada bancada e o presidente da Câmara.

X Art. 9º - A mesa será composta de um presidente, um vice-presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

Art. 10º - O mandato da mesa será de 02 (dois) anos, podendo concorrer à reeleição qualquer um de seus membros para o mesmo cargo na mesma Legislatura.

Art. 11º - Em suas ausências ou impedimentos, o presidente será substituído, sucessivamente, pelo vice-presidente ou 1º secretário.

§ 1º - Ausente 1º e 2º secretário, o presidente convocará um dos vereadores para assumir os encargos da secretaria.

§ 2º - Ao abrir-se uma sessão, verificada a ausência dos membros da mesa, e de seus substitutos legais, assumirá a presidência, o vereador mais idoso entre os presentes, que escolherá entre seus pares, o secretário.

§ 3º - A mesa composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o compadecimento de algum membro titular, ou de seus substitutos legais.

Art. 12º - As funções dos membros da mesa cessarão:

I - Pela posse da mesa eleita para o período Legislativo seguinte;

II - Pelo término do mandato;

III - Pela renúncia apresentada por escrito;

IV - Pela Morte;

V - Pela perda ou suspensão dos direitos políticos;

VI - Pelos demais casos de extinção ou perda de mandatos.

Art. 13º - Os membros eleitos da mesa assinarão os respectivos Termo de Posse.

Art. 14º - Os membros da mesa em exercício podem fazer parte das comissões, inclusive o presidente e o vice-presidente.

TÍTULO II
DOS ORGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA MESA
SECÇÃO I

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 15º - A mesa da Câmara Municipal será eleita sempre no primeiro dia da sessão Legislativa correspondente, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 16º - A Eleição da Mesa, far-se-á por escrutínio secreto, por voto indevassável, em cédula única, impressa ou datilografada com indicação dos nomes e respectivos cargos.

§ 1º - A cédula será envolvida em sobrecartas, devidamente rubricada pelo presidente e recolhida em urnas vistas do plenário.

§ 2º - Encerrada a votação, far-se-á apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente, ficando automaticamente empossado.

foi o que aconteceu

§ 3º - NO CASO DA REELEIÇÃO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, PARA O SEGUNDO BIÊNIO, O PROCEDIMENTO SERÁ O MESMO EXPOSTO NO PARÁGRAFO SEGUNDO.

Art. 17º - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada a Reeleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o Biênio do mandato.

f
PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição na Sessão imediata a que se deu a renúncia sob a Presidência do vereador mais idoso dentre os presentes, observando o disposto do Art. 5º e seus parágrafos.

→ Art. 18º - A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação secreta, observadas as seguintes exigências e formalidades:

→ I - Presença da maioria absoluta dos vereadores;

II - Chamada dos vereadores, que depositarão seus votos em urna para esse fim destinada;

III - Proclamação do resultado pelo presidente.

Art. 19º - Compete a Mesa dentre outras atribuições:

I - Enviar ao Prefeito, até no dia 1º de março, as contas do exercício anterior;

II - Elaborar e encaminhar, até 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentaria da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentaria do Município;

III - Propor Projetos de Leis dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais desde que os recursos respectivos provenham da anulação parcial ou total de dotações da Câmara;

IV - Devolver a Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

V - Orientar os serviços da secretaria da Câmara e elaborar seu Regimento Interno;

IV - Proceder a redação final das Resoluções, modificando o Regimento Interno ou tratando de economia interna da Câmara;

IV - Autorizar ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do município até 25 (vinte e cinco) dias.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE

Art. 20º - O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete privativamente ao Presidente da Câmara:

I - Representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos Legislativos e Administrativo da Câmara;

III - Interpretar e cumprir o Regimento Interno;

IV - Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitada pelo Plenário e não foram promulgadas pelo Prefeito;

V - Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

VI - Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;

VII - Requisitar à conta de dotações da Câmara, para serem processadas as pagas pelo Executivo, as suas despesas orçamentarias;

VIII- Decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara omissa ou remisso na prestação de contas de dinheiro público sujeito a sua guarda;

IX - Encaminhar pedido de intervenção do município, nos casos previstos pela Constituição de Estado;

X - Representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato Municipal;

XI - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XII - Convocar a Câmara extraordinariamente;

XIII- Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as Leis da República e do Estado, as Resoluções e Leis Municipais e as determinações do presente Regimento;

XIV- Determinar o secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

XV - Conceder ou negar a palavra ao vereador nos termos deste Regimento, bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discursam;

XVI- Declarar finda a hora destinada ao expediente ou à ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;

XVII- Prorrogar as sessões, determinando-lhes a hora;

XVIII- Determinar em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;

XIX - Nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

XX - Preencher vagas nas comissões nos casos do Artigo 38;

XXI - Assinar os editais, as portarias e o expediente da câmara;

XXII- Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes, bem como presidir a sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação, e dar-lhe posse;

XXIII- Declarar a destituição do Vereador de seu cargo na Comissão, nos casos previstos no parágrafo único, do Artigo 37;

XXIV- Manter a ordem dos trabalhos, advertindo os vereadores que infligirem o Regimento, retirando-lhes a palavra ou suspendendo a Sessão;

XXV - Resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento;

XXVI- Mandar anotar em livro próprio os Precedentes Regimentais, para solução dos casos análogos;

XXVII- Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

XXVIII- Rubricar os livros destinados aos servidores da Câmara e de suas secretarias;

XXIX- Superintender os serviços administrativos, autorizar nos limites do seu orçamento as suas despesas, observadas as formalidades legais, e requisitar do executivo os respectivos pagamentos;

XXX - Apresentar no fim do mandato do Presidente, o relatório dos trabalhos da Câmara;

XXXI- Nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhe férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de

vencimentos, determinado por Lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

XXXII- Determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

XXXIII- Dar andamento legal aos Recursos Interpostos contra atos seus ou da Câmara;

Art. 21º - *É ainda atribuições do Presidente:*

I - Substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica dos Municípios;

II - Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantia, inviolabilidade e respeito devidos a seus membros;

Art. 22º - *Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do ato ao Plenário.*

§ 1º - *Deverá o Presidente submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.*

§ 2º - *O Presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar partes nas discussões, sem passar a presidência a seu substituto.*

Art. 23º - *O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:*

I - *Quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos da Câmara;*

II - *Quando houver impate em qualquer votação simbólica ou nominal;*

III - *Nos casos de escrutínio secreto;*

Art. 24º - *No exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou apartado.*

X Art. 25º - *Quando o Presidente não se achar no recinto à hora regimental no início dos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo-á, concedendo-lhe o lugar logo que presente, desejar assumir a cadeira presidencial.*

X Art. 26º - *Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de licença, impedimento ou ausência do município, por um prazo superior a 20 (vinte) dias.*

CAPÍTULO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 27º - *Compete ao Primeiro Secretário:*

I - *Constatar a presença dos vereadores, ao abrir a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro no final da sessão.*

II - Fazer a chamada dos vereadores nas ocasiões determinada pelo Presidente;

III - Ler a ATA, as Proposições e demais papeis que devam ser de conhecimento da casa;

IV - Fazer inscrições dos oradores;

V - Superintender a redação da ATA., resumindo os trabalhos da Sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

VI - Redigir e transcrever a ATA das Sessões;

VII - Assinar com o Presidente os Atos da Mesa;

VIII - Inspeccionar os serviços da Secretaria e fazer observar o seu Regulamento;

Art. 28º - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ainda ao segundo Secretário, assinar juntamente com o Presidente e o Primeiro Secretário, os Atos da Mesa.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art. 29º - O Plenário é o Órgão Deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua Sede. Exceto por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelo Capítulo referente a matéria, estatuído neste Regimento;

§ 3º - O número é o Quorum determinado em Lei ou Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações, ordinárias e especiais.

Art. 30º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria Absoluta ou por maioria de dois terços conforme as determinações legais ou regimentais explícitas em cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que não houver determinação explícita as deliberações serão por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos vereadores.

Art. 31º - São atribuições do Plenário:

I - Legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções anistias fiscais e a remissão de dívidas;

II - Votar o Orçamento anual e pluriamual de investimentos, bem como autorizar à abertura de créditos suplementares e especiais;

III - Deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos;

IV - Autorizar a concessão de auxílio e subvenções;

V - Autorizar a concessão de serviços públicos;

VI - Autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

VII - Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

VIII- Autorizar à alienação de bens patrimoniais quando o valor destes apurado através de avaliação por comissão designada para tal fim for igual ou superior a 10(dez) vezes o maior salário mínimo vigente no estado.

IX - Autorizar à aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

X - Criar, alterar, extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;

XI - Aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XII - Autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

XIII- Delimitar o perímetro urbano;

XIV- Autorizar à alterações da denominação de propriedades, vias e logradouros públicos;

XV - Aprovar os códigos tributários, de obras e de posturas municipais;

XVI- Conceder títulos de cidadão honorário, qualquer outra honorária ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestados serviços ao município.

XVII- Sugerir ao Prefeito, ao Governo do Estado e da União, medidas de interesse do Município;

XVIII- Eleger os membros da mesa e das comissões permanentes;

XIX - Elaborar o Regimento Interno;

XX - Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, inclusive aprovar ou rejeitar o parecer do Tribunal de Contas;

XXI - Cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores, na forma da Legislação vigente;

XXII - Formular representação junto as Autoridades Federais e Estaduais;

XXIII- Julgar os Recursos Administrativos de atos do Presidente;

Art. 32º - São considerados líderes os vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debates;

PARÁGRAFO ÚNICO - No início de cada período Legislativo, os Partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus Líderes.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 33º - As Comissões são Órgãos Técnicos, constituídos pelos próprios membros na Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório a proceder a estudos emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As comissões da Câmara são permanentes, especiais e de representação.

Art. 34º - As comissões permanentes têm por objetivo os assuntos submetidos a seu exame manifestar sobre eles sua opinião e preparar, por iniciativa própria, ou indicação do Plenário, projetos de lei atinente à sua especialidade.

Art. 35º - As comissões permanentes são 04 (quatro) compostas cada uma de 03 (três) membros, com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamentos;
- III - Obras e serviços Públicos;

- IV - Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 36º - A eleição das Comissões permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para vereador.

§ 1º - Far-se-á a votação para as comissões em cédula impressas ou dactilografadas, indicando-se os nomes dos vereadores, e Legenda Partidária e as respectivas comissões.

§ 2º - Os vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos, não podendo ser votados os vereadores licenciados e os suplentes.

§ 3º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de três comissões.

§ 4º - As Comissões Permanentes da Câmara, prevista neste Regimento, serão constituídas até o oitavo dia a constar da instalação da Sessão Legislativa, pelo prazo de 01 (um) ano, sendo porém, permitida a recondução de seus membros.

§ 5º - Na composição das comissões, quer Permanentes, quer Temporárias, assegurar-se-á, tantas quanto possível, apresentação proporcional dos Partidos que participam da Câmara;

Art. 37º - As comissões logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião, Ordem dos Trabalhos os quais serão consignados em livro próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros das Comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara, quando não compareçam a 05 (cinco) reuniões consecutivas ordinárias ou simples, intercaladas, salvo o motivo de força maior, devidamente comprovada.

Art. 38º - Nos casos de vaga licença ou impedimentos dos membros das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara a designação do substituto escolhido, sempre que possível, dentro da mesma Legenda Partidária.

Art. 39º - Compete aos Presidentes das Comissões:

- I - Determinar os dias de reuniões da Comissão, dando disso ciência a Mesa;
- II - Convocar reuniões extraordinárias;
- III - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV - Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe o relator;
- V - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI - Representar à Comissão nas relações com a Mesa do Plenário;

VII- Conceder vistas aos membros da Comissão, pelo prazo de 03 (três) dias de proposições que se encontrem em regime de transmissão Ordinária;

VIII- Solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre o direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário;

Art. 40º - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição Regimental ou deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória à audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º - Concluído a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I - Organização Administrativa da Câmara, e da Prefeitura;

II - Contratos, ajustes, convênios e consórcios;

III - Licença ao Prefeito e Vereadores;

Art. 41º - Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - A Proposta Orçamentaria, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - A prestação de contas do Município;

III - As proposições requerentes a matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos e as direta ou indiretamente altere a Receita ou a Despesa do Município, acarrete responsabilidade ao Erário Municipal ou interesse ao Crédito Público;

IV - Os Balancetes e Balanços da Prefeitura, acompanhado por intermédio destes o andamento das Despesas Públicas;

V - As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídios e representação do Prefeito, subsídio dos vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-Prefeito.

§ 1º - Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamentos apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada Legislatura, Projeto de Decreto Legislativo, fixando a remuneração do Prefeito, subsídios dos vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-Prefeito.

§ 2º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre as matérias citadas neste artigo em seu número I a V, não podendo ser submetido à discussão e votação do Plenário, sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto, § VI do Art. 45;

§ 3º - Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos proceder à redação final do Projeto de Lei Orçamentaria e a apreciação das contas do Prefeito.

Art. 42º - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades para estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal, assim opinar sobre o Processo referentes à assuntos ligados a industria, ao comércio, à agricultura e à pecuária.

PARÁGRAFO ÚNICO - à Comissão de Obras e Serviços Públicos compete também fiscalizar a execução de desenvolvimento do Município.

Art. 43º - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre os Processos referentes à Educação, Ensino, Artes, Patrimônio Histórico, Esportes, Higiene e Saúde e as Obras Assistências.

Art. 44º - Ao Presidente da Câmara incumbe dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias ao contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-la à Comissão competente para exarar parecer.

§ 1º - Tratando-se de Projeto de iniciativa do Prefeito para qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 03 (três) dias será contado à partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independentemente de apreciação pelo Plenário.

§ 2º - Recebido o Processo, o Presidente da Comissão designará relator podendo reservá-la à própria consideração.

Art. 45º - O prazo para a Comissão Exarar parecer será de 10 (dez) dias, ao contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para designar relator, ao contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O Relator designado terá o prazo de 04 (quatro) dias para apresentação do parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48(quarenta e oito) horas.

§ 3º - Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão abocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - Cabe-se ao Presidente da Comissão solicitar da Câmara prorrogação de prazo para exarar parecer por iniciativa própria ou a pedido do relator.

§ 5º - Findo o prazo sem que o parecer seja concluído, e sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma comissão Especial de 03 (três) membros para exarar o parecer dentro do prazo improrrogável de 04 (quatro) dias.

§ 6º - Somente será dispensado o parecer em caso de extrema urgência, verificando o fato aludido no artigo 143 § 3º.

A dispensa de parecer poderá ser proposta por qualquer vereador, em requerimento escrito e discutido, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos componentes

da Câmara. Aprovado o requerimento a proposição entrará em primeiro lugar na Ordem do dia da Seção.

§ 7º - Não se aplicam os dispositivos deste Artigo à Comissão de Justiça e Redação para a redação final, quando o prazo para exarar parecer será 02(dois) dias.

§ 8º - Todos os prazos previstos neste Artigo poderão ser reduzido pela metade quando se tratar de Projeto de Lei encaminhado pelo Prefeito com o prazo de votação previamente fixado.

§ 9º - Tratando-se Projeto de codificação, serão triplicados os prazos deste Artigo e seus § 1º a 7º.

Art. 46º - O parecer da Comissão a que for submetido o Projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas substitutivos que julgar necessário.

§ 1º - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do Projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer antes de entrar na consideração do Projeto.

§ 2º - Sempre que o parecer de uma Comissão concluir pela tramitação urgente de um processo, deverá preliminarmente na Seção imediata, ser discutido e votado o parecer.

Art. 47º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, ou, ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

Art. 48º - No exercício de suas atribuições, as Comissões convocarão pessoas interessadas, tomarem depoimentos, solicitarem informações e documentos, procederem a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 49º - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se referem a proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 45 até o máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento das informações solicitadas, ou vencido o prazo dentro do qual as mesmas deveriam ter sido prestadas, devendo a Comissão exarar o seu parecer findo o prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 50º - As Comissões da Câmara têm livre acesso às dependências arquivos, livros e papéis de repartições Municipais, mediante solicitação ao Prefeito, pelo Presidente da Câmara.

Art. 51º - As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer vereador na hora do expediente, e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o Projeto proposto.

§ 1º - As Comissões Especiais serão compostas de 03 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os vereadores que devem constituir as Comissões, observando a composição partidária.

§ 3º - As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

Art. 52º - A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de inquérito na forma do Artigo anterior, com o fim de apurar irregularidade administrativas do Executivo, da Mesa de Vereadores, no desempenho de suas funções, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As denúncias sobre irregularidade e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

§ 2º - O vereador denunciante ficará impedido de votar sobre a denúncia e a integrar a Comissão Processante.

§ 3º - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo e votará se necessário para completar o quorum de julgamento.

§ 4º - A Comissão de Inquérito terá o prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, desde que aprovado pelo Plenário, para examinar parecer sobre a denúncia e provas apresentadas.

§ 5º - Opinando a Comissão pela procedência elaborará resolução, sujeita a discursam e aprovação pelo Plenário, sem que sejam ouvidas outras Comissões, salvo deliberação em contrário do Plenário.

§ 6º - Aos acusados cabe pela ampla defesa, sendo-lhes facultada prazo de 05 (cinco) dias, para elaboração dela e indicação de provas.

§ 7º - A Comissão tem o poder de examinar todos os documentos municipais que julgar convenientes, ouvir testemunhas e solicitar através do Presidente da Câmara, as informações necessárias.

§ 8º - Comprovada a irregularidade, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito Político Administrativo através de resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos vereadores presente.

§ 9º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio do Inquérito à Justiça Comum, para aplicação de sanção civil ou penal da forma da Lei Federal.

§ 10º - Opinando a Comissão pela improcedência da Acusação, será votado preliminarmente o seu parecer.

§ 11º - Não será criada Comissão de Inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos duas, salvo por deliberação da maioria da Câmara.

Art. 53º - As Comissões de representação serão constituídas para representar à Câmara em atos externos de caráter social por designação da Mesa ou requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 54º - O Presidente designará uma Comissão de vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de Seções os visitantes oficiais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Um vereador especialmente designado pelo Presidente fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 55º - Os Serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão por regulamento próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os Serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o regulamento vigente.

Art. 56º - A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara compete ao Presidente, de conformidade com a Legislação vigente e o estatuto dos funcionários públicos Municipais.

§ 1º - A Câmara poderá admitir servidores mediante concurso público de provas, de títulos em regime de contrato especial pela CLT, após a criação dos cargos respectivos, através de Lei aprovada por maioria absoluta dos membros da Casa.

§ 2º - A Lei que se refere o parágrafo anterior será votada em dois turnos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

§ 3º - A criação e a extinção dos cargos da Câmara, bem como afixação e alterações de seus vencimentos dependerão de proposição da Mesa.

§ 4º - As proposições que modifiquem os servidões da Secretaria ou as condições de vencimento de seu pessoal, são de iniciativa da Mesa, devendo, por ela, ser submetidas à consideração de aprovação do Plenário.

§ 5º - Aplicam-se no que couber, aos funcionários da Câmara Municipal, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Executivo.

§ 6º - Os vencimentos dos cargos da Câmara não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

Art. 57º - Poderão os Vereadores interpellar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a atuação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestão sobre os mesmos em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 58º - A Correspondência Oficial da Câmara será feita pela Secretária sob a responsabilidade da Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas comunicações sobre deliberações da câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

Art. 59º - As representações da Câmara, dirigidas aos poderes do Estado e da União, serão assinadas pelo Presidente e os papéis de expediente comum pelo Secretário.

TÍTULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 60º - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato Legislativo Municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, pelo sistema partidário de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 61º - Compete ao Vereador:

- I - Participar de todas as discursões e votar nas deliberações do Plenário;
- II - Votar na eleição da Mesa e das Comissões permanentes;
- III - Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V - Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição a que julgar prejudiciais ao interesse público.
- VI - Participar de Comissão temporárias.

Art. 62º - São obrigações e deveres dos Vereadores:

- I - Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e no término do mandato, a qual será transcrita em livro próprio.
- II - Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III - Comparecer decentemente trajado às sessões na hora prefixada;
- IV - Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvos quando se tratar de matéria de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até terceiro grau inclusive, podendo entretanto, tomar parte na discursam;
- VI - Portar-se em plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII - Obedecer as normas regimentais;
- VIII - Residir no território do Município;

PARÁGRAFO ÚNICO - Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos do inciso V deste artigo.

Art. 63º - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

- I - Advertência pessoal;
- II - Advertência em Plenário;
- III - Casação da Palavra;
- IV - Suspensão da Sessão para entendimentos na sala da Presidência;

V - Convocação de Sessão para a Câmara deliberar a respeito;
VI - Proposta de Casação do mandato, por infração nos disposto do artigo 7º
Nº III do Decreto Lei Federal Nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 64º - Nenhum Vereador poderá, desde a posse:

- a) Celebrar ou manter contrato com o Município.
- b) Firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer cláusula uniformes;
- c) Ocupar cargos, função ou emprego remunerado nas entidades referidas nas alíneas a e b, ressalvada à demissão por concurso público;
- d) Ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município;
- e) Exerce outro cargo eletivo, seja federal, estadual ou municipal;
- f) Patrocinar causas em que seja interessadas qualquer das entidades a que se refere as alíneas a e b.

§ 1º - A infração de qualquer proibição deste artigo importará na casação do mandato, observada a Legislação;

§ 2º - Não perde o mandato o Vereador que se licenciar para exercer cargos de provimento em comissão dos Governos Federal e Estadual, ou de maior nível hierárquico nos Órgãos da Prefeitura.

Art. 65º - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

- I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou falta com o decoro na sua conduta pública;
- III - Fixar residência fora do Município;

Art. 66º - Processo de casação do mandato do Vereador obedecerá os preceitos da Lei Federal.

Art. 67º - O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado de, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos Membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do Vereador afastado.

Art. 68º - Se a denúncia recebida pela maioria absoluta dos Membros da Câmara for contra o Presidente, este passará a Presidência ao seu substituto legal.

Art. 69º - Extingue-se o mandato do Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecida a Legislação Federal quando:

- I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, lida em Plenário, casação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II - Deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- III - Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, as 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas ou a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 03 (Três)

sessões extraordinária convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente, salvo se a convocação das extraordinárias ocorrer durante o período de recesso da Câmara Municipal;

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extinto, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato, e convocará imediatamente, respectivos suplente.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do Parágrafo Anterior, o suplente, o Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato por via judicial, de acordo com a Lei Federal.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO, DA LICENÇA E

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 70º - O mandato do Vereador será remunerado nos casos permitidos pela Constituição Federal, sendo permitido verbas de representação para o Presidente da Casa e gratificações para os demais membros da mesa e ajuda de custo para qualquer vereador quando fizer necessário, ouvido o Plenário e de acordo com a Lei. PARÁGRAFO ÚNICO - Os subsídios serão fixados mediante resolução no final de cada Legislatura para vigorar na seguinte, respeitado os limites legais.

Art. 71º - O vereador poderá licenciar-se:

- a) Por motivo de saúde;*
- b) Para tratar de assuntos de interesses particulares, por um prazo determinado, nunca superior a 35 (trinta e cinco) dias, podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;*
- c) Para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural, de interesse do município ou da Câmara;*

§ 1º - Para fins de remuneração considerar-se-á como exercício o vereador licenciado nos termos das alíneas A, B e C;

§ 2º - A apresentação dos pedidos de licença será feito diretamente ao Presidente, que julgará sua procedência.

§ 3º - A Mesa convocará o suplente do vereador licenciado, se a licença for concedida por um prazo igual 62 (sessenta e dois) dias, ou superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 4º - O vereador invertido em cargos de provimento em Comissão de maior nível hierárquico nos órgãos principais da estrutura básica da Prefeitura Municipal, não poderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

Art. 72º - Nos casos de vaga ou investidura em qualquer dos casos mencionados no artigo anterior, dar-se-á convocação do Suplente.

§ 1º - Se o mandato foi gratuito, convocar-se-á, também o Suplente, em qualquer caso de licença do titular.

§ 2º - O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

art. 73º - A Substituição do Vereador licenciado perdurará pelo prazo solicitado ainda que o titular não reassuma.

§ 1º - O Suplente para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 2º - A recusa do suplente em assumir a substituição, sem motivo justo aceito pela Câmara, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

TÍTULO IV
DAS SECÇÕES
CAPÍTULO I
DAS SECÇÕES EM GERAL

Art. 74º - As sessões da Câmara são ordinárias, extraordinárias ou solenes.

→ Art. 75º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão ordinárias anualmente e independentemente de convocação, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

PARÁGRAFO ÚNICO - São realizadas 30 (trinta) sessões ordinárias anuais no mínimo.

X Art. 76º - As Sessões ordinárias, serão às sextas-feiras de cada semana com início às 10:00 horas de cada dia, e término para às 12:00 horas, ficando sujeito a prorrogação deste horário, mediante deliberação do Plenário.

↖ PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

Art. 77º - As Seções da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que forem realizadas fora dele.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, ou ainda, mediante manifestação de parte interessada por escrito, poderão ser realizadas em outro local, por decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º - As Sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 78º - As Sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 79º - As Sessões só poderão ser abertas com a presença da maioria dos membros da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de folha de presença até o início da Ordem do Dia, e participar das votações.

Art. 80º - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º - As Seções extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e nelas não se poderá tratar de matéria estranha à convocação.

§ 2º - A Convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de Comunicação pessoal e escrita, e ainda de Edital fixada no lugar de costume e publicado no órgão Oficial do Município. Sempre que possível, a convocação far-se-á em seção, caso em que será comunicada, por escrito apenas aos ausentes.

§ 3º - As seções extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana abe a qualquer hora, inclusive nos domingos e feriados.

Art. 81º - As seções solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nestas seções, não haverá expediente, serão dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença e não haverá tempo determinado para encerramento.

Art. 82º - Será dada ampla publicidade às seções da Câmara facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos da imprensa.

Art. 83º - Excetuadas as solenes, as seções terão a duração máxima de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas por tempo total nunca superior a 01 (uma) hora, por iniciativa do Presidente, ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES PÚBLICAS

Art. 84º - As sessões compõem-se de duas partes:

Expediente e
Ordem do Dia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo mais matérias sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão aos Vereadores falar em explicação Pessoal, excetuadas as prorrogações.

Art. 85º - A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores, e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º - Quando o número de Vereadores presentes não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de 20 (vinte) minutos.

§ 2º - Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número proceder-se-á a nova verificação de presença.

§ 3º - Não se verificando o número legal, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavrara do termo da ata, que não dependerá de aprovação.

§ 4º - A chamada dos Vereadores se fará pela Ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário no início da legislatura.

Art. 86º - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos Trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa, do rádio e da televisão, que terão lugar reservado no recinto.

§ 3º - Os visitantes, recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo legislativo.

CAPÍTULO III DAS SECÇÕES SECRETAS

Art. 87º - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la se deve interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, do rádio e da televisão, determinará, também que se interrompa transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º - Começada a Sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente. Caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com título datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As atas assim lavradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido o Vereador, que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV DAS ATAS

Art. 88º - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á atas dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetido a Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados às sessões serão somente indicados como a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Art. 89º - A ata da seção anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da seção. Ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata, para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação; em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Feita a impugnação, ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 4º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, primeiro secretário, segundo secretário e demais Vereadores.

Art. 90º - A ata da última seção de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de se levantar a sessão.

CAPÍTULO V DO EXPEDIENTE

Art. 91º - O Expediente terá duração máxima e improrrogável de um 01 (uma) hora, e se destina à aprovação da data da seção anterior e a leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens, e apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 92º - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente recebido de diversos;

III - Expediente apresentado pelos Vereadores;

§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser entregues até a hora da seção à Secretaria da Câmara, sendo por ela recebidas, rubricadas e numeradas. Durante a sessão, serão entregues ao Presidente.

§ 2º - Na leitura das proposições obedece-se à seguinte ordem:

I - Projetos de Leis;

II - Projetos de Decretos Legislativos;

III - Projetos de Resolução;

IV - Requerimentos em regime de urgência;

V - Requerimentos Comuns;

VI - Indicações;

VII- Recursos;

VIII- Moções;

§ 3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, exceto a de extrema urgência, nos termos do § 3º - do Art. 143.

§ 4º - Dos documentos apresentados no expediente, serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas, ditadas nos capítulos seguintes sobre matéria.

Art. 93º - Terminada a leitura da matéria em pauta, os Vereadores inscritos em lista própria usarão da palavra pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 1º - Ao orador que for interrompido pelo final da hora do expediente, será assegurada o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na seção seguinte, para completar o tempo que foi concedido na forma deste artigo.

§ 2º - As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho, ou pelo primeiro Secretário.

§ 3º - O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

CAPÍTULO VI DA ORDEM DO DIA

Art. 94º - Findo o expediente, por ter-se esgotado seu prazo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à ordem do dia.

§ 1º - Será realizada a verificação de presença e a seção somente prosseguirá se estiver a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o "quorum" regimental, o Presidente aguardará 05(cinco) minutos, antes de declarar encerrada a seção.

Art. 95º - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 01 (uma) hora do início da seção.

§ 1º - Das proposições e pareceres fornecerá a Secretaria cópias aos Vereadores, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior, às seções extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência, e os requerimentos que se enquadrem no disposto no parágrafo terceiro do artigo 143.

§ 3º - O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo ser dispensada a requerimento verbal, aprovado pelo Plenário.

Art. 96º - A Organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- I - Matérias em regime especial;
- II - Vetos de matéria de regime de urgência;
- III - Matérias em regime de preferência;
- IV - Matérias em redação final;
- V - Matérias em discussão única;
- VI - Matérias em terceira discussão;
- VII - Matérias em segunda discussão;
- VIII - Matérias em primeira discussão;
- XI - Recursos.

§ 1º - Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão ainda segunda a Ordem cronológica de antigüidade.

§ 2º - A disposição da matéria na Ordem do Dia, só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência. Preferências, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado durante a Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 97º - Não havendo mais matérias sujeita a delibero do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima seção, concedendo, em seguida, a palavra para explicação pessoal.

Art. 98 - A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a seção ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a seção e anotada cronologicamente pelo primeiro Secretário, que a encaminhará ao Presidente.

§ 2º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser apartado. Em caso de infração o orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 3º - Não havendo mais Vereadores para falar nem explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a seção.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 99º - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em projeto de Lei, projetos de Decretos Legislativos, projetos de Resoluções, requerimentos, indicações, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres, moções e recursos.

§ 2º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Art. 100º - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - Que versa sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - Que delegue a outro poder atribuições privativas do Legislativo;

III - Que, aludido a Lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transição ou seja redigida de modo que não saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - Que fazendo menção a cláusula de contratos ou de concessões, não a transcreva por extenso;

V - Que apresentada por qualquer Vereador, ver-se sobre assunto de competência privativa da Prefeitura;

VI - Que seja anti-regimental;

VII - Que seja apresentada por Vereadores ausente à sessão;

VIII - Que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no artigo 105.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 101º - Considerar-se-á autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguem à do autor serão considerada de apoucamento, implicando na concordância dos signatários ou mérito da proposição subscrita.

§ 2º - As assinaturas de apoucamento não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 102º - Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme regulamento baixado pela Presidência.

Art. 103º - Quando, por extrativo ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 104º - O autor poderá solicitar, em que fase da elaboração legislativa a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável da Comissão, ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 105º - A matéria constante de projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto no mesmo ano Legislativo, após 06 (seis) meses, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Casa.

Art. 106º - No início de cada Legislatura a Mesa Ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não explica aos projetos de leis ou de resolução oriundos do Executivo, da Mesa, ou de Comissão da Câmara que deverão ser consultado a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigida ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 107º - Toda matéria Legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de Lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário terão forma de decreto Legislativo ou de resolução.

§ 1º - Destinam-se os Decretos Legislativos a regulamentar as matérias exclusiva competência da Câmara, que tenham efeito externo tais como:

I - Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se por mais de 25 (vinte e cinco) dias do município.

II - Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - Fixação dos subsídios do Prefeito, para vigorar na legislatura seguinte;

IV - Fixação de verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;

V - Representação à assembléia Legislativa sobre modificações territorial ou mudança do nome da sede do Município;

VI - Aprovação da nomeação de funcionários nos casos previstos em Lei;

VII - Mudança do Local do funcionamento da Câmara;

VIII - Casação do mandato do Prefeito na forma prevista na Legislação Federal;

IX - Aprovação de Convênios ou acordos de que for parte do Município;

§ 2º - Destinam-se as resoluções, a regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos tais como:

I - Perda de mandato de Vereador;

- II - Fixação de subsídio dos Vereadores;
- III - Concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- IV - Criação de Comissão Especial de Inquérito ou Mista;

- V - Convocação de Funcionários Municipais providos de cargos de chefias ou assessoramento para prestar informações sobre a matéria de sua competência;
- VI - Conclusão de Comissão de Inquérito;
- VII - Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda dos limites dos simples ato normativo.

Art. 108º - A iniciativa dos Projetos de Leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa, as Comissões da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa do Projeto de Lei que:

- I - Disponham sobre matéria financeira;
- II - Criem cargos, funções ou empregos públicos e criem vencimentos e vantagens de servidores;
- III - Importem em aumentos de despesas ou diminuição de receita;

§ 2º - Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem alterem a criação de cargos.

Art. 109º - O Projeto de Lei que receber parecer contrário quanto ao mérito, de todas as comissões, será tido como rejeitado.

Art. 110º - O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de Leis sobre qualquer matéria as quais, se assim o solicitar, deverão ser aparecidos dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento.

§ 1º - A fixação de prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento ter-se pedido como seu termo inicial.

§ 2º - Esgotado o prazo sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados.

§ 3º - Prazo previsto neste artigo aplica-se também aos projetos de Leis para os quais se exija aprovação por quorum qualificado.

§ 4º - O prazo fixado neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 5º - O disposto neste artigo não é aplicável à tramitação dos projetos de codificação.

Art. 111º - Os projetos de Leis com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente na Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas 03 (três) últimas sessões, ante do término do prazo.

Art. 112º - Lido o Projeto pelo Secretário na hora do expediente, será encaminhado às comissões, que, por sua natureza, deverão opinar sobre o assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de dúvida, consultará o Presidente ao Plenário, sobre quais comissões devem ser ouvidas podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.

Art. 113º - Os projetos elaborados pelas Comissões permanentes ou especiais, ou pela Mesa em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo o requerimento para que seja ouvida outra comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 114º - Indicação é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é permitida dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 115º - As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º - No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão do autor, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º - Para emitir parecer, a Comissão terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Art. 116º - A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de Lei ou de Resolução ou Decreto Legislativo, sendo pelo Presidente encaminhado à Comissão competente.

§ 1º - Aceita a sugestão, elaborará a Comissão o Projeto que deverá seguir os trâmites regimentais.

§ 2º - Opinando a comissão sem sentido contrário, será o parecer discutido na Ordem do Dia da sessão seguinte.

CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOS

Art. 117º - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio sobre qualquer assunto, por Vereador ou comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quanto a competência para decidi-los os requerimentos são de duas espécies:

- I - Sujeitos apenas ao despacho do Presidente;
- II - Sujeitos a deliberação do Plenário.

Art. 118º - Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I - A palavra ou desistência dela;*
- II - Permissão para falar sentado;*
- III - Posse de Vereador ou suplente;*
- IV - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;*
- V - Observância de disposições regimental;*
- VI - Retirada pelo autor, de requerimento Verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;*
- VII - Retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetidas à deliberação do Plenário;*
- VIII - Verificação de votação ou de presença;*

- IX - Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;*
- X - Requisição de documentos, processos, livros ou publicação existentes na Câmara sobre proposições em discussão;*
- XI - Preenchimento de lugar em comissão;*
- XII - Justificativa de voto.*

Art. 119º - Serão escritos os requerimentos que solicitem:

- I - Renúncia de membro da Mesa;*
- II - Audiência de comissão, quando apresentada por outra;*
- III - Designação de comissão especial, para relatar parecer no caso previsto no § 5º, do artigo 45;*
- IV - Juntada ou desentranhamento de documentos;*
- V - Informações em caráter Oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;*
- VI - Votos de pesar por falecimento;*

Art. 120º - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que, pelo próprio regimento, devem receber a sua simples anuência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Informado a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

Art. 121º - Dependirão de deliberação do Plenário e serão verbais e votados sem parecer discussão, e sem encaminhamento e votação, dos requerimentos que solicitem:

- I - Prorrogação da sessão de acordo com o artigo 83 deste Regimento;*

- II - Destaque de matéria para votação;*
- III - Votação por determinado processo;*
- IV - Encerramento de discussão nos termos do Artigo 147.*

Art. 122º - Dependirão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I - Votos de louvor ou congratulações;*
- II - Audiência de comissão sobre assuntos em pauta;*
- III - Inserção de documentos ou atos;*

IV - Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V - Retirada de proposição já sujeitas a deliberação do Plenário;

VI - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII - Informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

VIII - Constituições de comissões especiais ou de representação;

§ 1º - Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados no expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los. Manifestando qualquer Vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 2º - A discussão do requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo proposital e aos líderes partidários 05 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º - Denegada a urgência passará, o requerimento para a Ordem do Dia na sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns, devendo ser tornados sem efeito pelo Presidente ou pelo proposital, por terem perdido a oportunidade, os requerimentos a que se referem os incisos II, IV e V deste artigo.

§ 5º - O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais somente será aprovado sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Art. 123º - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Estes requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelo líderes de representações partidárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Executados os requerimentos mencionados nos incisos I e VIII do Artigo Anterior, os demais poderão ser apresentados também na Ordem do Dia, desde de que se refiram ao assunto em discussão.

Art. 124º - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou as comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe ao Presidente inferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram à assuntos estranhos as atribuições da Câmara, ou não estiverem propostos em termos adequados.

Art. 125º - As representações de outras edilidade, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas às Comissões competentes, , salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma sessão, na forma do determinado dos parágrafos do artigo 122.

PARÁGRAFO ÚNICO - O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da sessão, em cuja pauta foi incluído o processo.

CAPÍTULO V DAS MOCÇÕES

Art. 126º - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 127º - Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer de comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que requerida por qualquer vereador, será previamente apreciada pela Comissão competente, para ser submetida à apreciação do Plenário.

CAPÍTULO VI DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBMENDAS

Art. 128º - Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 129º - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outro.

Art. 130º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificavas.

§ 1º - Emendas supressivas, é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 2º - Emenda substitutivas é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 3º - Emenda Modificava é a que se refere apenas a redação do artigo parágrafo ou inciso sem alterar sua substância.

Art. 131º - A emenda apresenta a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 132º - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§ 1º - Nestas fases de discussões é permitida à apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 2º - Se houver emendas aprovadas, será o projeto com as emendas encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para que esta o redija na devida ordem.

§ 3º - Se as emendas em terceiro turno contiverem matéria nova ou modifiquem substancialmente o projeto, a discussão será adiante para a sessão seguinte, quando então não admitirão novas emendas, salvo as de redação.

Art. 136º - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

I - Exceto o Presidente falar em pé; quando em possibilitado de fá-lo, requerer autorização para falar sentado.

II - Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado à Mesa, salvo quando responder à parte;

III - Não usar da palavra sem à solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de senhor ou excelência.

Art. 137º - O Vereador só poderá falar:

I - Para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - No expediente quando inscrito na forma do artigo 93;

III - Para discutir matéria em debate;

IV - Para apartar, na forma regimental;

V - Para levantar questão de Ordem;

VI - Para encaminhar a votação, nos termos do artigo 164;

VII - Para justificar a urgência de requerimento, nos termos do artigo 143 e parágrafos;

VIII - Para justificar o seu voto, nos termos do artigo 163;

IX - Para explicação pessoal, nos termos do artigo 96;

X - Para apresentar requerimento, na forma dos artigos 118 e 121 e seus respectivos itens;

Art. 138 - O Vereador que solicitar a palavra, deverá inicialmente declarar que título do artigo anterior pede a palavra e não poderá:

I - Usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;

II - Desviar-se da Matéria em debate;

III - Falar sobre matéria vencida;

IV - Usar de linguagem própria;

V - Ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - Deixar de atender as divergências do Presidente.

Art. 139º - O Presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

I - Para leitura de requerimento de urgência;

II - Para comunicação importante a Câmara;

- III - Para recepção de visitante;
- IV - Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V - Para atender pedido de palavra "pela ordem" feito para propor questão de ordem regimental.

Art. 140º - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I - Ao autor;
- II - Ao relator;
- III - Ao autor da emenda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cumpre ao Presidente da a palavra alienadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art. 141º - A parte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso corteses e não pode exceder 03 (três) minutos.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do Orador.

§ 3º - Não é permitido apartado ao Presidente nem orador que fala "pela Ordem" em "explicação pessoal", para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - O aparente deve permanecer em pé, enquanto apartei e ouve a resposta do apartado;

§ 5º - Quando o orador nega o direito de apartar, não permitido ao aparente dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 142º - Aos Oradores são concedidos os seguintes prazos para o uso da palavra:

- I - Cinco (5) minutos para apresentar retificação ou impugnação;
- II - Trinta (30) minutos para falar no expediente;
- III - Cinco (5) minutos para exposição de urgência especial do requerimento;

IV - Trinta (30) minutos para discussão de projetos de primeira discussão, quando englobadamente, em discussão artigo por artigo, dez (10) minutos no máximo para cada um, nunca superando o prazo de sessenta (60) minutos;

V - Sessenta (60) minutos para discussão do projeto englobado em segunda discussão;

VI - Dez (10) minutos para a terceira discussão e redação final;

VII - Dez (10) minutos para discussão de requerimento ou indicação sujeita a debate;

VIII - Três (03) minutos para falar pela ordem;

IX - Três (03) minutos para apartar;

X - Cinco (05) minutos para encaminhamento de votação ou justificação de voto;

XI - Cinco (05) minutos para falar em explicação pessoal;

PARÁGRAFO ÚNICO - Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo quando o regimento explicitamente determinar outro.

Art. 143º - Urgência é a dispensa de exigências regimentais, excetuadas de número legal, publicação e inclusão na Ordem do Dia.

§ 1º - A concessão de Urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário ser for apresentado com a necessária justificativa nos seguintes casos:

- I - Pela Mesa, em proposição de sua autoria;*
- II - Por comissão em assunto de sua especialidade;*
- III - Por 1/3 (um terço) dos Vereadores Presentes.*

§ 2º - Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada para outra proposição, excetuando o caso de segurança e calamidade pública.

§ 3º - Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão da matéria cujo adiantamento torne inútil deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

Art. 144º - Preferência é a primazia da discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 145º - O adiantamento da discussão de qualquer proposição será sujeita à deliberação do Plenário, e somente poderá ser proposto durante a discussão do processo.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra.

§ 2º - O adiantamento requerido será sempre por tempo indeterminado.

§ 3º - Apresentados dois (02) ou mais requerimentos de adiantamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

§ 4º - Não será aceito requerimento de adiantamento nas proposições em regime de urgência.

Art. 146º - O pedido de vistas para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com o encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo máximo para vista é de 05 (cinco) dias.

Art. 147º - O encerramento das discussões de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer-se o encerramento das discussões, após terem falado dois Vereadores favoráveis de dois (02) contrário, entre os quais o autor salvo desistência expressa.

§ 2º - A proposta deverá partir de orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3º - O pedido de encerramento não é sujeito a discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua demissão, competindo ao Presidente decidir sobre a Reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao autor dela.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para reconstituírem projeto em separado, sujeito à tramitação regimental.

TÍTULO VI OS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 133º - Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

§ 1º - Os projetos de Leis, resolução ou de decreto legislativo, sofrerão 03 (três) discussão e 03 (três) votações, com interstícios mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Terão apenas uma discussão os requerimentos, as moções, as indicações, os recursos contra atos do Presidente e os vetos.

§ 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 134º - Na primeira discussão, debater-se-á separadamente, artigo por artigo do projeto.

§ 1º - Nesta discussão, é permitida a apresentação de substitutivo, emendas e subemendas.

§ 2º - Apresentado o substitutivo pelo Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão, para envio à comissão competente.

§ 3º - deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão prejudicado o substitutivo.

§ 4º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, as aprovadas, será o projeto, com as emendas encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido conforme o aprovado.

§ 5º - A emenda rejeitada na primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 6º - O requerimento de qualquer Vereador, e com a aprovação do Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 135º - Na segunda e terceira discussões, debater-se-á o projeto em globo.

CAPÍTULO II DA VOTACÃO

Art. 148º - Salvo as exceções previstas na legislação Federal e na Lei Orgânica dos Municípios, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 149º - Dependência de votos favoráveis da maioria absoluta dos membros da câmara:

I - A aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) Regimento interno da Câmara;*
- b) Código de obras ou edificações de posturas;*
- c) Código tributário do Município;*
- d) Estatuto dos Servidores Municipais;*
- e) Criação de cargos e aumento de vencimentos e servidores;*

II - O recebimento de denúncia contra o Prefeito no caso de infração política administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por maioria absoluta, primeira número inteiro acima da metade do total de membros da Câmara.

Art. 150º - Dependência de voto favorável dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

I - Leis concernentes a:

- a) Aprovação e alteração do plano de desenvolvimento Municipal, inclusive as normas relativas a zoneamento;*
- b) Concessão de serviços públicos;*
- c) Concessão de direito real de usos;*
- d) Alienação de bens imóveis;*
- e) Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;*
- f) Alteração de denominação de próprios, vias e logradouro municipais;*
- g) Obtenção de empréstimo particular;*
- h) Concessão e moratória de remissão de dívida;*

l) Proposta a Assembléia Legislativa do Estado da transferência da Sede do Município;

j) Concessão de título de cidadão honorário ou de qualquer honraria.

II - Rejeição de Veto;

III - Rejeição do parecer prévio do Tribunal de contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;

VI - Aprovação de representação sobre modificação territorial do Município, sob qualquer forma, bem como sobre alteração de nome.

Art. 151º - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

- I - Quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- II - Quando houver empate em qualquer votação simbólica ou nominal;
- III - Nos casos de escrutínio secreto;

Art. 152º - Os processos de votação são três (03): simbólico, nominal e secreto.

Art. 153º - O processo simbólico praticar-se-á conversando-se sentados os Vereadores que aprovam a proposição;

§ 1º - Para anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente ou em contrário;

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impeditivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal.

Art. 154º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários a proposição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente proclamará que o resultado mandado ler número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 155º - Na deliberação da Câmara, a votação será pública, salvo decisão contrária da maioria absoluta dos seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto será secreto:

I - Nas eleições da Câmara;

II - Nas deliberações sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

III - Na deliberação sobre a perda de mandatos de Vereadores, Vice-Prefeito e Prefeito.

Art. 156º - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada considerar-se-á a sessão prorrogada até ser incluída a votação da matéria..

Art. 157º - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria de interesse particular seu, ou de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja

parente consanguíneo ou afim até terceiro grau, inclusive quando não poderá votar podendo, entretanto, tomar parte na discussão.

§ 1º - Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos deste artigo.

§ 2º - Qualquer Vereador poderá requerer a anulação quando dela haja participado Vereador impedido nos termos deste artigo.

Art. 158º - Durante a votação, nenhum Vereador deverá deixar o Plenário.

Art. 159º - Na primeira discussão, a votação será feita artigo por artigo, ainda que se tenha discutido englobadamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A votação será feita após o encerramento de cada artigo.

Art. 160º - Na segunda e na terceira discussão, a votação será feita sempre englobadamente, menos quanto as emendas, que serão votadas uma a uma.

Art. 161 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, serão admissíveis requerimentos de preferência para a votação de emenda que

melhor adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem proceder discussão.

Art. 162º - Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Art. 163º - Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto;

Art. 164º - Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o regimento explicitamente proíba.

PARÁGRAFO ÚNICO - A palavra para encaminhamento e votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

CAPÍTULO III DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 165º - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto a interpretação do regimento, sua aplicação, ou sob sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem deve ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar.

§ 2º - Não observando o proposital o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 166º - Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, não lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe aos Vereadores recursos da decisão, que será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 167º - Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem" para fazer reclamações quanto à aplicação do regimento, desde que se observe o disposto do artigo 139, do inciso V.

CAPÍTULO IV DA REDACÇÃO FINAL

Art. 168º - Terminada a fase de votação será o projeto, com as emendas aprovadas, encaminhadas à comissão de Justiça e Redação, para elaboração da redação final de acordo o deliberado, tendo no prazo de três dias:

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos:

I - Da Lei Orçamentaria Plurianual de Investimentos;

II - Da Lei Orçamentaria Plurianual de Investimentos;

III - De Decreto Legislativo quanto de iniciativa da Mesa;

IV - De Resolução, quando de iniciativa da Mesa ou codificando o regimento interno.

§ 2º - Os projetos citados nos itens I e II do parágrafo anterior, serão remetido à Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração da Redação Final.

§ 3º - Os Projetos mencionados nos itens III e IV do parágrafo primeiro, serão enviadas à Mesa para elaboração da elaboração da Redação Final.

Art. 169º - O projeto com o parecer da Comissão ficará pelo prazo de três (03) dias da Câmara, para exame dos Vereadores.

Art. 170º - A Redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo o requerimento de dispensa do interstício regimental proposto e aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aceita a dispensa dos interstícios, a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares.

Art. 171º - Assinalada a incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada emenda modificava que não altera a substância do aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rejeitado só poderá ser novamente apresentada a proposição, decorrido o prazo regimental.

TÍTULO VII DOS CÓDIGOS, CONSOLIDACÕES

E ESTATUTOS

Art. 172º - Código é a reunião de disposição legais sobre a mesma autoria, de modo Orgânico e sistemático, visando à estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e aprovar complemente a matéria tratada.

Art. 173º - Consolidação é a reunião de diversas Leis em vigor sobre o mesmo assunto, sistematização.

Art. 174º - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem atividade de uma sociedade ou corporação.

Art. 175º - Os projetos de códigos, consolidação e estatutos, depois de apresentado em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de vinte (20) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestão a respeito.

§ 2º - A Critério da comissão, poderá ser solicitada assessorai de Órgão de assistência técnica ou parecer de especialista da matéria.

§ 3º - A Comissão terá vinte (20) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 4º - Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para pauta da Ordem do Dia.

Art. 176º - Na primeira discussão o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovação em primeira discussão, voltará o processo à comissão para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir-se este estágio da discussão, seguir-se-á tramitação normal dos demais projetos.

Art. 177º - Os Orçamentos anuais e plurianuais de investimentos, obedecerão aos preceitos da Constituição Federal e às normas gerais de direito financeiro.

TÍTULO VIII DO ORCAMENTO

Art. 178º - Recebida do Prefeito a proposta Orçamentaria, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando à Comissão de Finanças e Orçamentos.

§ 1º - A Comissão de finanças e orçamentos tem o prazo de 10 (dez) dias, para exarar parecer e oferecer emendas.

§ 2º - Oferecido o parecer, será o mesmo distribuído por cópia aos Vereadores, entretanto o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte, como item único para primeira discussão.

Art. 179º - É da competência do órgão do Executivo a iniciativa das Leis Orçamentarias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos,

concedam subvenção ou auxílio ou de qualquer modo autorize, criem e aumenta a despesa pública.

§ 1º - Não será objeto de deliberação emenda de que decorra aumento de despesa global de cada órgão, projeto ou programa, ou que vise a modificar seu montante, natureza ou objetivo.

§ 2º - O projeto de lei referido neste artigo somente sofrerá emendas nas comissões da Câmara, será final do pronunciamento das comissões da Câmara, será final do pronunciamento das comissões sobre emendas, salvo se um terço (1/3), pelo menos, dos membros da Câmara solicitar ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão de emenda aprovada e rejeitada nas Comissões.

Art. 180º - Aprovado o projeto com a emenda, voltará à Comissão de finanças e Orçamentos, para colocá-lo na devida forma, no prazo de três (03) dias.

Art. 181º - As sessões em que se discutir o Orçamento, terão a Ordem do Dia reservado a essa matéria, e o expediente ficará reduzido trinta (30) minutos.

§ 1º - Nas discussões os presidentes, de Ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a votação do orçamento esteja concluída em tempo de ser o mesmo devolvido para sanção.

Art. 182º - A Câmara apreciará proposição de modificação do orçamento, feita pelo Executivo, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja a alteração é proposta.

Art. 183º - Se o prefeito usar o direito de veto total ou parcial, a discussão e votação do veto seguirão as normas prescritas no artigo 199 e seus parágrafos.

Art. 184º - Aplicam-se ao projeto de Lei Orçamentaria, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo Legislativo.

TÍTULO IX
DA TOMADA DE CONTAS
DO PREFEITO E DA MESA

Art. 185º - A fiscalização financeira e orçamentaria será exercida pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou Órgão Estadual a que for atribuída essa incumbência.

Art. 186º - A Mesa da Câmara enviará suas Contas ao Prefeito até primeiro de marco do exercício seguinte, para encaminhamento juntamente com as do Prefeito, ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 187º - A Câmara não poderá deliberar sobre as contas encaminhadas pelo Prefeito, sem o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - O Julgamento das Contas, acompanhadas de parecer prévio do Tribunal de Contas, far-se-á no prazo de noventa (90) dias, a contar do recebimento do parecer, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara.

§ 2º - Decorrido o prazo de noventa (90) dias, sem deliberação da Câmara, as Contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - Somente por decisão de dois terços (2/3) da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente.

Art. 188º - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual a todos os Vereadores, enviando o processo a Comissão de Finanças e Orçamentos que terá o prazo de quinze (15) dias, para opinar sobre as contas do Município, apresentando ao Plenário respectivo projeto de decreto legislativo.

§ 1º - Até (10) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamentos receberá pedidos escritos dos Vereadores de informações sobre itens determinados na prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações previstos no parágrafo anterior, ou para aclarar pontos obscuros da prestação de contas, pode a Comissão de Finanças e Orçamentos vistoriar as obras e serviços, examinar os processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e, ainda solicitar esclarecimento complementares ao Prefeito.

Art. 189º - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamentos no período em que o processo estiver entregue à Mesa.

Art. 190º - O projeto de decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamentos, sobre a prestação de contas, será submetida a discussão e votação em sessões exclusivamente dedicadas ao assunto.

§ 1º - Encerrada as discussões, o projeto de decreto legislativo será imediatamente votado.

§ 2º - O projeto será aceito e rejeitado pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara no mínimo.

Art. 191º - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.

Art. 192º - Rejeitada as contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público para os devidos fins.

Art. 193º - As decisões da Câmara sobre as prestações de contas, de sua Mesa e do Prefeito deverão ser publicadas no Órgão Oficial do Município.

TÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 194º - Os recursos contra o ato do Presidente serão interposto dentro do prazo de cinco (05) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição, a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à comissão de Justiça e redação, para opinar e elaborar o projeto de resolução dentro de (05) cinco dias, a contar da data do recebimento do recurso.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegado o recurso, será o mesmo incluindo na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata e submetido a uma única discussão e votação.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

TÍTULO XI DAREFORMA DO REGIMENTO

Art. 195º - Qualquer projeto de resolução modificando o regimento interno, depois, de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de (05) cinco dias.

§ 1º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundo da própria Mesa.

§ 2º - Após essa medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 196º - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 197º - As interpretações do regimento, feita pelo Presidente em assunto contereis também constituirão precedente desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou à requerimento de qualquer Vereador.

Art. 198º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução dos casos análogos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao final de cada ano legislativo a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-a em separada.

TÍTULO XII DA SANCÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 199º - aprovado o projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara no prazo de dez (10) dias úteis, o enviará ao Prefeito que, concordando o sancionará.

§ 1º - Usando o Prefeito do direito do veto no prazo legal, será ele apreciado dentro de trinta (30) dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, em votação pública. Se o veto não for apreciado neste prazo, considerando-se-á mantido pela Câmara.

§ 2º - O Veto total ou parcial do projeto de Lei Orçamentaria deverá ser apreciado dentro de 10 (dez) dias.

§ 3º - Se a Lei não for promulgada dentro de quarenta e oito (48) horas, pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 66, da Constituição Federal, o Presidente da Câmara o promulgará, e se este não fizer, em igual prazo falá-lo o Vice-Presidente.

§ 4º - O prazo previsto no parágrafo primeiro não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 5º - Recebido o veto, será encaminhado à comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras comissões.

§ 6º - As comissões têm prazo conjunto e improrrogáveis de dez (dez) dias, para manifestação.

§ 7º - Se a comissão de justiça e redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, designando em sessão uma comissão especial de dois (02) Vereadores, para exarar parecer.

Art. 200º - A discussão do Veto será feita englobadamente, e a votação poderá ser por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 201º - Os projetos de resoluções e de decretos legislativos, quando aprovados pela Câmara, e as Leis com sanção tácita ou com rejeição de veto, serão promulgados pelo Presidente do Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fórmula de promulgação a ser usada pelo Presidente é a seguinte:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte (Lei, Resolução ou Decreto Legislativo)".

TÍTULO XIII DAS INFORMAÇÕES

Art. 202º - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito qualquer informações sobre assunto referentes à Administração Municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador.

§ 2º - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo para prestar as informações, sendo o pedido sujeito a aprovação do Plenário.

Art. 203º - Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

TÍTULO XIV DA POLICIA INTERNA

Art. 204º - Compete privativamente a Presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara que será feito normalmente pelos funcionários, podendo o Presidente solicitar a força necessária para esse fim.

Art. 205º - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado desde que:

I - Apresenta-se decendentemente trajado;

II - Não porte armas;

III - Conserve-se em silêncio, durante os trabalhos;

IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;

V - Respeite os Vereadores;

VI - Atenda as determinações da Mesa;

VII - Não interpele os Vereadores;

§ 1º - Pela inobservância, desses deveres poderão os assistentes, serem obrigados, pela Mesa, a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá ordenar retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentado o infrator à Autoridade competente, para a

lavrara do auto e instauração do processo crime correspondente. Se Não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

Art. 206º - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria administrativa estes quando em serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada jornal e emissora, solicitará à Presidência credenciamento de representantes em número Não superior a dois (02) de cada Órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialística.

TÍTULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 207º - Nos dias de sessões deverão está hasteadas no edifício e na sala das sessões as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município .

Art. 208º - Os prazos previstos neste regimento, quando Não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a Legislação processual civil.

Art. 209º - Fica mantido na seção legislativa em curso, o número vigente de membros das comissões permanentes.

Art. 210º - Todas as proposições apresentadas em obediência as disposições regimentais, terão tramitação normal.

Art. 211º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 212º - Excepcionalmente no exercício de 1997, as leis que têm o princípio da anualidade, serão aprovadas e entrarão em vigor.

Art. 213º - Os interstícios previstos neste Regimento para a Legislação Básica Municipal, poderão ser dispensados no exercício de 1997, para que não haja solução de continuidade, das ações administrativas delas decorrentes ou por elas regulamentadas e autorizadas.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO, Estado do Maranhão, aos dois dias do mês de janeiro de 1997.